



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício nº 1.437/R

-5102110018/€  
A publicação  
junte-se ao  
processo do PLS  
68 de 2013 - comple-  
minta.  
Em 26/05/18  
M. Souza

Brasília, 11 de maio de 2018.

21 MAI 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 5.867

IMPETRANTE:

Walter Neumaier

IMPETRADOS:

Presidente da República

Presidente do Senado Federal

Presidente da Câmara dos Deputados

LITISCONSORTE PASSIVA: União

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, mediante a decisão cuja cópia segue anexa, julguei extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e 21, inciso IX, do Regimento Interno do Supremo.

Atenciosamente,

Ministro MARCO AURELIO  
Relator

Presidência do Senado Federal  
Receb., o Original  
Em: 21/05/18 Hs 08:53  
Kivânia  
Via Correios.

*Supremo Tribunal Federal*

**MANDADO DE INJUNÇÃO 5.867 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. MARCO AURÉLIO</b>
<b>IMPTE.(S)</b>	<b>: WALTER NEUMAIER</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI</b>
<b>IMPDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>IMPDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>IMPDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>LIT.PAS.(A/S)</b>	<b>: UNIÃO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>

**DECISÃO**

**MANDADO DE INJUNÇÃO -  
APOSENTADORIA ESPECIAL -  
SERVIDOR PÚBLICO -  
INSALUBRIDADE - ENUNCIADO  
VINCULANTE Nº 33 DA SÚMULA DO  
SUPREMO - INTERESSE PROCESSUAL  
- EXTINÇÃO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Walter Neumaier, servidor público federal, formalizou mandado de injunção buscando, em síntese, suprir omissão legislativa a obstar o exercício do direito à aposentadoria especial, tendo em conta o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

*Supremo Tribunal Federal*

**MI 5867 / DF**

Vossa Excelência, em 4 de fevereiro de 2014, julgou procedente o pedido, havendo sido interposto agravo interno contra a decisão.

O processo é eletrônico e encontra-se concluso.

2. O Tribunal editou o verbete vinculante nº 33 da Súmula, com o seguinte teor:

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

O pronunciamento possui efeito vinculante em relação à Administração Pública direta e indireta, nos três níveis da Federação, conforme o artigo 103-A, cabeça, da Constituição Federal. Eventual descumprimento abre a via da reclamação, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo.

Considerada a integração realizada pelo Supremo e a inviabilidade de a autoridade administrativa alegar lacuna legislativa, constata-se a perda superveniente do interesse processual para ver julgada a impetração.

Observem que o exame dos requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria não se confunde com o fundamento de inexistência de norma regulamentadora. Tendo o Tribunal decidido, de forma cogente, pela possibilidade de aplicação do artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, não lhe compete verificar se é, ou não, caso de aposentação.

3. Torno sem efeito o ato formalizado em 4 de fevereiro de 2014, declarando prejudicado o recurso interposto.

*Supremo Tribunal Federal*

**MI 5867 / DF**

4. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, a teor dos artigos 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e 21, inciso IX, do Regimento Interno do Supremo.

5. Publiquem.

Brasília, 8 de maio de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator